



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 49 DE 29 DE MAIO DE 2008.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 03/2008 da Comissão de Legislação e Normas e a Resolução nº. 51/2008/CEPEC, **RESOLVE:**

Aprovar **Alterações nas Normas de Progressão e Avaliação Docente**, aprovadas pela Resolução nº. 40/COUNI de 30-03-2007, conforme segue:

Redação Atual:

**Art. 6º** Estará habilitado à progressão horizontal o docente que obtiver, ao final da avaliação, nota igual ou superior a 7 (sete) em produtividade, computados pela CAD com base nas tabelas aprovadas pelo COUNI.

**§ 1º.** Para os docentes pertencentes às classes de Professor Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar será exigido adicionalmente que, dos pontos computados pela CAD, de acordo com as tabelas constantes do Anexo I, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, pelo menos 20 (vinte) pontos para Professor Associado, 15 (quinze) pontos para Professor Adjunto, 10 (dez) pontos para Professor Assistente e 05 (cinco) pontos para Professor Auxiliar, sejam decorrentes de Produção Intelectual

**Art. 39** A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de professor associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação do seu desempenho, observado os critérios e procedimentos instituídos por este Regulamento.

**Parágrafo Único** – Para a progressão de que trata este Artigo, o docente deverá comprovar a integralização de 280 (duzentos e oitenta) pontos no interstício de 02 (dois) anos, que estiver sendo efetivado.

Redação Alterada:

**Art. 6º** Estará habilitado à progressão horizontal o docente que obtiver, ao final da avaliação, nota igual ou superior a 7 (sete) em produtividade, computados pela CAD com base nas tabelas aprovadas pelo COUNI.

**§ 1º.** Para a progressão horizontal, na classe de professor Associado, o docente deverá comprovar a integralização de 280 (duzentos oitenta) pontos, no mínimo, no interstício de 02(dois) anos, que estiver sendo efetivado.

**§ 2º.** Para os docentes pertencentes às classes de Professor Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar será exigido adicionalmente que, dos pontos computados pela CAD, de acordo com as tabelas constantes do Anexo I, ao longo dos 24 (vinte e quatro)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

meses avaliados, pelo menos 20 (vinte) pontos para Professor Associado, 15 (quinze) pontos para Professor Adjunto, 10 (dez) pontos para Professor Assistente e 05 (cinco) pontos para Professor Auxiliar, sejam decorrentes de Produção Intelectual.

**Art. 37.** A avaliação referida no inciso III do Art.34, levará em consideração desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

**I** – de ensino na educação superior conforme, artigos 44 e 57 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;

**II** – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

**III** – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição.

**IV** - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição;

**V** – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Instituição ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

**VI** – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na Instituição ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

**VII** – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º- Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes no inciso I deste Artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados das atividades constantes do inciso I.

§ 2º - Para a progressão de que trata este Artigo, o docente deverá comprovar a integralização de 280 (duzentos e oitenta) pontos no interstício de 02 (dois) anos, que estiver sendo efetivado.

**Art. 39** A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de professor associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação do seu desempenho, observado os critérios e procedimentos instituídos por este Regulamento.

**Damião Duque de Farias**  
**Presidente**